

DECRETO Nº 570 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a suspensão do funcionamento e atendimento na sede da prefeitura de Serra do Ramalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Executivo do Município de Serra do Ramalho, bem como zelar pela observância do artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, a necessidade de fixar parâmetros para o bom funcionamento da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, bem como é sua incumbência a regulamentação da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO, que confere ao Prefeito municipal a possibilidade de, avaliando a situação concreta, o interesse público envolvido, critérios de conveniência, economicidade e oportunidade, alterar, suspender ou modificar o atendimento na sede da prefeitura municipal;

CONSIDERANDO, que à luz do novo modelo de administração gerencial, acolhido pelo constituinte derivado através da EC nº 19/1998, deve-se buscar fórmulas mais voltadas para os resultados e para uma gestão mais eficiente da máquina administrativa;

CONSIDERANDO, a necessidade do município de proceder com a conclusão e fechamento das contas anuais, o que carece a manutenção do funcionamento de setores específicos;

CONSIDERANDO, que durante o fim do ano há uma redução natural do fluxo de atendimentos ao público, nos setores que funcionam no prédio administrativo da sede da prefeitura municipal de Serra do Ramalho.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, no período de 20 de dezembro de 2023 até 02 de janeiro de 2024, o atendimento presencial externo no âmbito do prédio administrativo da sede da prefeitura municipal de Serra do Ramalho, em virtude das festividades de natal e réveillon.

Parágrafo Único – a suspensão prevista no artigo 1º do presente Decreto, não vincula os setores de licitação e contratos, o departamento de contabilidade, o setor de tributos, tesouraria e recursos humanos, podendo os dirigentes dos setores mencionados disporem, a seu critério, sobre a matéria de que trata este Decreto.

Art. 2º O conteúdo deste Decreto é apresentado em caráter precário, podendo ser revisto a qualquer tempo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, 14 de dezembro de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL